



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA N.º 189-B, MATRÍCULA N.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA N.º 192, MATRÍCULA N.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da Lei Municipal nº 3.530/2016, introduzindo o artigo 28-A. Essa nova disposição visa regulamentar a inclusão de empresas como devedoras solidárias em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) previamente firmados, nos casos em que a empresa originária enfrenta dificuldades financeiras.

Certamente, as dificuldades financeiras poderiam comprometer a continuidade das atividades empresariais, a geração de empregos e a arrecadação municipal. A justificativa do Executivo ressalta a importância da medida como ferramenta de apoio à recuperação econômica local, buscando garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência.

No dispositivo proposto, observa-se que a inclusão de uma nova empresa como devedora solidária dependerá de plano de negócios que demonstre o incremento de emprego e renda, além de pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), assegurando que o processo ocorra dentro dos princípios da legalidade e da eficiência. A análise do Projeto de Lei 034/2024 permite concluir que a proposta se encontra em consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, como se segue.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

COMPETÊNCIA E INICIATIVA: Em conformidade com o art. 30, I e II, da Constituição Federal e com os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica de Chopinzinho, é competência de os Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas de desenvolvimento econômico. A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo é apropriada e atende aos requisitos formais de competência.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto está amparado no Código Civil Brasileiro, especialmente nos dispositivos sobre obrigações solidárias (arts. 264 a 285) e sobre sub-rogação (arts. 346 a 351). Ao permitir que uma empresa solidária assuma a responsabilidade no TAC, o projeto oferece segurança jurídica ao Município, enquanto os requisitos documentais e as manifestações obrigatórias dos órgãos competentes promovem transparência e controle rigoroso dos critérios de inclusão e sub-rogação. Tal medida vai ao encontro dos princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da CF.

TÉCNICA LEGISLATIVA: O projeto atende aos requisitos formais de redação e técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, com organização clara e objetiva dos parágrafos no novo artigo 28-A. A proposta regulamenta de maneira detalhada o processo de inclusão de devedor solidário e de sub-rogação, incluindo os requisitos documentais e a tramitação, de modo a facilitar a aplicação e compreensão da norma. A mensagem anexada fornece justificativas sólidas, contextualizando a medida e destacando seus benefícios econômicos e sociais para o município.

QUÓRUM E PROCEDIMENTO: Conforme o art. 45, §4º da Lei Orgânica de Chopinzinho e o art. 74 do Regimento Interno da Câmara, a aprovação do projeto exige maioria simples dos vereadores presentes na sessão. No tocante ao **quórum** da votação para a deliberação em Plenário, nos termos do art. 45, §4º, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Ordinária requer aprovação **por maioria simples de votos**, desde que apresente a maioria absoluta dos vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024 atende aos requisitos de Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO** nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Recomendo, desde já, que após a apreciação e aprovação pela Comissão, a pretensão seja encaminhado ao Plenário para deliberação e votação pelos demais Pares da Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR ZICO
RELATOR**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D55-A886-469B-5245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 09:52:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 12/11/2024 10:24:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D55-A886-469B-5245>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO & NUMERAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Zico.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA n.º 189-B, MATRÍCULA n.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA n.º 192, MATRÍCULA n.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Acompanho as razões e fundamentos manifestados pelo Relator do Projeto de Lei 034/2024, somando-se aos demais membros desta Comissão no sentido de **VOTAR FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI**, recomendando desde já pela sua regular tramitação e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente.

**VEREADOR PEDRINHO
VICE-PRESIDENTE**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7B8-AE07-DCE3-FCAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 10:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 12/11/2024 10:09:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7B8-AE07-DCE3-FCAF>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO & NUMERAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Zico.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA n.º 189-B, MATRÍCULA n.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA n.º 192, MATRÍCULA n.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DE PRESIDENTE

No uso de minhas prerrogativas Regimentais pelo **mister fiscalizatório e legislador** da vereança, na posição de Presidente da Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação Final desta Egrégia Câmara Municipal, **POSICIONO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Leo 034/2024, tendo em vista que após compulsar o teor das razões e voto exarados pelo Relator, acompanho na totalidade os fundamentos e o entendimento firmado.

Outrossim, após observado o trâmite legal e regimental, determinado pela remessa da pretensão para deliberação Plenária e Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 770E-EBEE-F7C3-9149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 10:05:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 12/11/2024 10:53:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/770E-EBEE-F7C3-9149>